



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

776

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021
CONTRATO DE N.º 107/2021
INEXIGIBILIDADE DE N.º 003/2021**

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito **Derivaldo Jose dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na BR 210, Km 79, nesta cidade de Jeremoabo, portadora do RG nº 560.448 SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DANIELE SUZANE DA SILVA PINTO TELES**, brasileira, maior, portador do RG nº 1.506.967 SSP/SE, CPF nº 026.228.985-76, CREA-SE 2710657996, residente e domiciliado na Av. Luiz Jorge Firpo Cruz, nº 500, condomínio Sol e Mar 3 casa 79, CEP 49009-310, Aracaju/SE, denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela **Lei nº 8.666/93, art. 25, II c/c art.13 III da Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços na área de Engenharia Ambiental e Geologia, para: emissão de pareceres, laudos técnicos avaliativos para as atividades de licenciamento Ambiental, projetos governamentais na área ambiental, visitas técnicas, elaboração de diagnósticos, estudos ambientais, relatórios técnicos, participação em atividades de Educação Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Aplicada às regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.11.00 – Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Classificação Programática: 18.122.002

Projeto Atividade: 2039

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: 00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 11 parcelas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com o serviço realizado durante o período de 11 (onze) meses.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do serviço solicitado, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismos, conforme solicitado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no termo de referência.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito em conta bancária ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e devidamente atestada à entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de fevereiro de 2022.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante renúncia ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá a Contratante:

a) Efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;

b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

c) Disponibilizar as informações pertinentes à execução dos serviços bem como disponibilizar a documentação necessária para o cumprimento do objeto contratual.

8.2. Caberá a Contratada:

a) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto desse contrato;

b) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no processo administrativo;

c) Acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, fiscalizar serviços no fechamento de balanços mensais.

d) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

IX - CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

6. O Contratado executará os serviços, objeto do contrato, e deverá iniciar a prestação dos serviços tão logo assinado este instrumento.

7. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela pessoa física contratada que demonstrará notória especialização tornando possível a inexigibilidade do procedimento licitatório.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jeremoabo, 05 de Março de 2021.

DERISVALDO JOSE DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

Daniele Suzane da Silva Pinto Teles
DANIELE SUZANE DA SILVA PINTO TELES
CONTRATADO

José Clécio Santos Varjão
Secretário do Meio Ambiente
Jeremoabo-BA
Portaria: Nº 006/2021

JOSÉ CLÉCIO SANTOS VARJÃO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

Josimar Soares da Silva _____ CPF: *024.007.295-09*

Rejane dos Santos Gonçalves _____ CPF: *032.071.625-25*



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 17 de Março de 2021 • Ano • Nº 3387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- Extrato do Contrato de Nº 107/2021, Inexigibilidade Nº 003/2021, Processo Administrativo Nº 061/2021. (Daniele Suzane da Silva Pinto Teles.)



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Derivaldo José dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z8QVIOKP+/PGKHM6OWMGZQ

828

Extratos de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO DE Nº 107/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021. OBJETO: Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços na área de Engenharia Ambiental e Geologia para: emissão de pareceres, laudos técnicos avaliativos para atividades de licenciamento ambiental, projetos governamentais na área ambiental, visitas técnicas, elaboração de diagnósticos, estudos geoambientais, relatórios técnicos, participação em atividades de Educação Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **CONTRATADA:** DANIELE SUZANE DA SILVA PINTO TELES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 05/03/2021 a 05/02/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 05/03/2021. (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE)